



crisboa

e-PUBLICAÇÃO

**Registo Predial**  
**REGISTO**  
**DE AÇÕES**  
(Prática)



FORMADORA

**Blandina Soares**

Técnica Especialista da SECNF;  
Doutoranda da UCP Porto;  
Conservadora de Registos

ciclo de conferências

REGISTOS e  
**TITULAÇÃO**

**conferência**

REGISTO  
DE AÇÕES



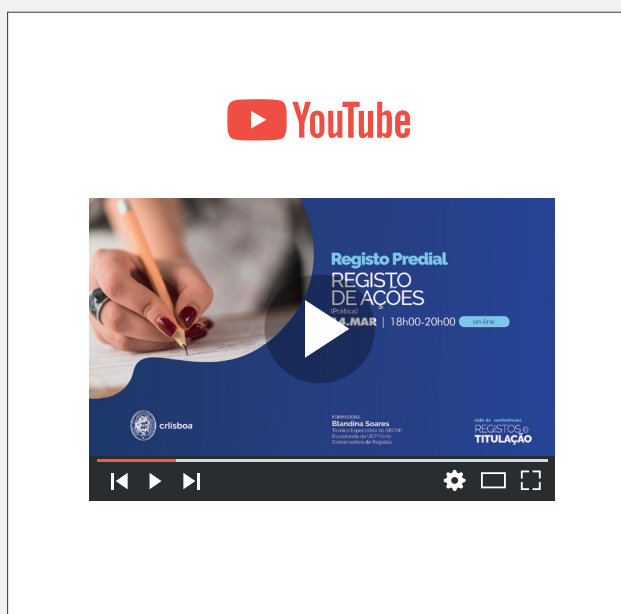
**Registo Predial**  
**REGISTO DE AÇÕES**  
(Prática)  
**14.MAR** | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA  
**Blandina Soares**  
Técnica Especialista da SECNF;  
Doutoranda da UCP Porto;  
Conservadora de Registos

INScrições  
crisboa.org

ciclo de conferências  
**REGISTOS e TITULAÇÃO**

VEJA NO  
**YOUTUBE**



**YouTube**

**Registo Predial**  
**REGISTO DE AÇÕES**  
(Prática)  
**14.MAR** | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA  
**Blandina Soares**  
Técnica Especialista da SECNF;  
Doutoranda da UCP Porto;  
Conservadora de Registos

INScrições  
crisboa.org

ciclo de conferências  
**REGISTOS e TITULAÇÃO**



# DIPLOMAS\*

## Direito Nacional

### DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

#### Constituição da República Portuguesa

Artigo 205.º, n.º 2 (Decisões dos tribunais)

### DECRETO-LEI N.º 224/84

Diário da República n.º 155/1984, 1º Suplemento, Série I de 1984-07-06

#### Código do Registo Predial – CRP

Artigo 2.º (Factos sujeitos a registo)

Artigo 3.º (Acções, decisões, procedimentos e providências sujeitos a registo)

Artigo 7.º (Presunções derivadas do registo)

Artigo 8.º (Impugnação dos factos registados)

Artigo 8.º-A, n.º 1, alínea b) (Obrigatoriedade do registo)

Artigo 8.º-B, n.º 3, alínea a) (Sujeitos da obrigação de registar)

Artigo 8.º-C, n.os 3 e 4 (Prazos para promover o registo)

Artigo 8.º-D, n.os 1 e 2 (Cumprimento tardio da obrigação de registar)

Artigo 11.º, n.º 3 (Caducidade)

Artigo 28.º (Harmonização)

Artigo 34.º, n.º 4 (Princípio do tratado sucessivo)

Artigo 44.º, n.º 1, alínea b) (Menções obrigatórias)

Artigo 53.º (Acções e procedimentos cautelares)

Artigo 53.º-A (Decisões judiciais)

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

[Artigo 59.º, n.º 5 \(Cancelamento dos registos provisórios\)](#)

[Artigo 69.º, n.º 1 \(Recusa do registo\)](#)

[Artigo 73.º \(Suprimento de deficiências\)](#)

[Artigo 92.º, n.º 1, alínea a\) e n.º 11 \(Provisoriedade por natureza\)](#)

[Artigo 95.º, n.º 1, alínea g\) \(Requisitos especiais\)](#)

[Artigo 101.º, n.º 2, alínea c\) e n.º 4 \(Averbamentos especiais\)](#)

[Artigo 151.º, n.º 4 \(Pagamento das quantias devidas\)](#)

## **PORTARIA N.º 621/2008**

Diário da República n.º 138/2008, Série I de 2008-07-18, páginas 4465 – 4467

### **Regulamenta os pedidos de registo predial**

Artigo 2.º, n.º 3 (Pedido presencial, por via postal e por via imediata)

## **LEI N.º 41/2013**

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

### **Código de Processo Civil - CPC**

[Artigo 265.º, n.º 2 \(Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo\)](#)

[Artigo 344.º \(Dedução dos embargos\)](#)

[Artigo 347.º \(Efeitos do recebimento dos embargos\)](#)

[Artigo 348.º \(Processamento subsequente ao recebimento dos embargos\)](#)

[Artigo 349.º \(Caso julgado material\)](#)



**crlisboa**

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Retificação de Registos

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Susana Rebelo

Sofia Galvão